



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 6.094, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto os artigos 15, II, parágrafos 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de materiais, gêneros ou bens para a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Sul, que obedecerá às normas dispostas neste Decreto.

Art. 2º - O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro de materiais, gêneros ou bens, os quais poderão ser utilizados pela Administração para aquisição em contratos futuros.

Parágrafo único: Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I) Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a aquisição de materiais, gêneros ou bens, para contratações futuras;

II) Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III) Órgão Gerenciador – órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV) Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I) quando, pelas características dos materiais, gêneros ou bens, houver necessidade de contratações freqüentes;

II) quando for mais conveniente a aquisição de materiais, gêneros ou bens com previsão de entregas parceladas à Administração, para o desempenho de suas atribuições;





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

III) quando for conveniente a aquisição de materiais, gêneros ou bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e

IV) quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, define-se ampla pesquisa de mercado, como aquela que apresente no mínimo 03 (três) valores orçados para cada um dos itens a serem registrados, devendo a Divisão de Compras ou a Secretaria responsável justificar, por escrito, quando não for possível a obtenção dos três orçamentos.

Art. 5º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações.

Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e, ainda, o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

V – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI – publicar na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar da publicação, obrigatoriamente, o preço registrado, o prazo de validade do registro e eventuais atualizações de preços e prorrogações; e

VII – Enviar para a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, cabendo também a referida Procuradoria Geral, a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, define-se a Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão gerenciador.

Art. 7º - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços,





Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e as especificações dos bens a serem adquiridos, devendo, ainda:

I – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II – informar, por escrito, ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, da recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, informando também as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, define-se como órgão participante todas as Secretarias Municipais que compõem a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Sul e entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

Art. 8º - O edital de Concorrência para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem, definindo inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – A estimativa de quantidades máximas a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o prazo de validade do registro de preços, que não poderá ser superior ao prazo estabelecido no “caput” do artigo 9º do presente Decreto;

IV – condições quanto aos locais, prazo de entrega e formas de pagamento;

V – ressalva de que, durante o prazo de validade dos preços registrados, a Administração poderá não contratar;

VI – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VII – periodicidade da atualização de preços, por álea extraordinária;

VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos e máquinas, medicamentos, hortifrutigranjeiros, passagens aéreas, combustíveis e outros similares.

Art. 9º - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, a partir da homologação, computadas neste, todas as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

convocatórios, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 10 - A Administração, quando da aquisição de bens, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Art. 11 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata, e

III – os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 12 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 13 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 1º - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Art. 14 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 15 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 16 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições que se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

Parágrafo 1º - As propostas de compras a serem processadas com base no disposto acima serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com informação das medidas já adotadas para sua apuração.

Parágrafo 2º - Realizada licitação para aquisição de bens, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 17 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 18 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

Parágrafo 2º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

Art. 19 - Os preços registrados poderão ser atualizados na forma e condições constantes do respectivo instrumento convocatório.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo Único: Em quaisquer casos, na aplicação do índice previsto não poderá ser ultrapassado o preço praticado no mercado.

Art. 20 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitar as razões do pedido.

Parágrafo 4º - Será estabelecido no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

Parágrafo 5º - Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais, gêneros e/ou bens constantes no registro de preços.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo 6º - Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21 - Nos casos previstos na alínea "e" do inciso I do artigo anterior, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22 - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

Art. 23 – Fica revogado o Decreto nº 5.533, de 02 de outubro de 2002.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de novembro de 2004.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

